



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.239 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Saraiva, do cargo de "Servente", padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Paulo Leprout Pinto da Costa
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 14 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Saraiva, para exercer, efetivamente, o cargo de "Atendente" classe E, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 1.822, de 30/11/1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Paulo Leprout Pinto da Costa
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Octávio Bandeira Cascaes, para exercer, interinamente, o cargo de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a exoneração do dr. José de Oliveira Gondim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Paulo Leprout Pinto da Costa
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro, no cargo de Médico Clínico, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Paulo Leprout Pinto da Costa
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Eleutério Corrêa Favacho, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Astério de Souza Sá, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emídio Ferreira de Araújo, Guarda Civil de 1a. classe da Inspeção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31/8/945 a 31/8/955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 27/1/60.

Ofícios.

N. 69, da Secretaria de Estado de Finanças, solicitando a devolução do processo de auxílio concedido pelo Governo, em favor do Dispensário São Vicente de Paulo, na importância de Cr\$ 30.000,00. — A D. E. para atender.

N. 24, da Secretaria do Interior e Justiça, fazendo comunicação. — Arquite-se.

N. 50, do Departamento do Serviço Público, (Divisão do Pessoal), remetendo anexo o decreto de nomeação de Wortigern Castelo Branco. — Registre-se no livro competente.

N. 55, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando ao Sr. Secretário do Governo, as necessárias providências no sentido de ser publicado no DIÁRIO OFICIAL a relação dos despachos, exarados por aquela Secretaria. — A Imprensa Oficial para os devidos fins.

N. 10, do Departamento Estadual de Estatística, acusando e agradecendo o recebimento da Circular da SEG. — Arquite-se.

N. 7, do Teatro da Paz, acusando e agradecendo o recebimento da Circular desta Secretaria. — Arquite-se.

N. 46, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), acusando e agradecendo o recebimento da Circular desta Secretaria. — Arquite-se.

N. 186, do Departamento dos Correios e Telégrafos, "Diretório Regional do Pará", acusando e agradecendo o recebimento da Circular da SEC. — Arquite-se.

N. 54, da Secretaria de Estado de Produção, solicitando ao Sr. Secretário do Governo, as necessárias providências no sentido de ser publicado no DIÁRIO OFICIAL a Portaria n. 16, que determina a escala de férias dos diaristas da Granja Modelo do Estado. — A Imprensa Oficial, para os devidos fins.

N. 13 do Matadouro do Maguari, acusando e agradecendo o recebimento da Circular desta Secretaria. — Arquite-se.

N. 3, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — 29. Zona, fazendo comunicação. — A D. E. para os devidos fins.

DECRETO N. 3.002 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960

Promove ao posto de 2.º Tenente Intendente, o Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado, João Geminiano de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 045/60-G. E.

DECRETA:

Art. 1.º Fica promovido ao posto de 2.º Tenente Intendente, o Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado, João Geminiano de Almeida, nos termos do parágrafo único do art. 24, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a contar de 7 de agosto de 1959.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1960.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Meio
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no "D. O." n. 19.237, de 28/1/60.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de novembro de 1959, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina Coeli dos Prazeres Campos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrada, padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Table with columns for payment type (Anual, Semestral, Número avulso, Número atrasado) and amount in Cr\$.

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Table with columns for payment type (Anual, Semestral) and amount in Cr\$.

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez — 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivas, 15% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXIPIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto aos sábados.
As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.
Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 12.00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8.00 às 11 horas, exceto aos sábados.
Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.
As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 199 — DE 26 DE JANEIRO DE 1960

Rodolfo Chermont, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar que a funcionária Estrela Gonçalves Navegantes, Oficial Administrativo Classe "J", lotada no Gabinete desta Secretaria de Estado de Finanças, passe a responder pelo expediente da Diretoria do Expediente desta Secretaria, durante o impedimento do respectivo titular Sr. Alvaro Moacyr Ribeiro, que foi designado para presidir o Inquérito Administrativo constante da Portaria n. 198 desta data, sobre irregularidades na Tesouraria do Departamento Estadual de Águas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 26 de janeiro de 1960.

Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 25/1/60.

Processos:

- N. 253, de Francisco Maria Bordoalo — Ao funcionário Enéas Aquino Pacheco, para medir assistir e informar — Baixe-se, portaria.
N. 5512, da Empresa de Navegação Acreana Limitada — Em vista da informação, arquite-se.
N. 335, de Mário Cavalcante de Melo — Verificado, entregue-se.
N. 3-GP, da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará — Entregue-se.
N. 16, do Estabelecimento Rural do Tapajós — Idem.
DR/PA/57/0-16, do Serviço de Alimentação da Previdência Social — Idem.
Ns. 255, 271 e 254, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção, para cobrar serviço remunerado.
N. 286, de Lundgren Tecidos S. A. — Idem.
N. 272, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Idem.
N. 337, do Lloyd Aéreo Nacional S. A. — Verificado, entregue-se.
N. 307, do Instituto I. B. Sabbá S. A. — A 2a. Seção, para cobrança de serviço remunerado.
N. 208, da Copel S. A. Export. Import. — Idem.
N. 339, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Entregue-se.
N. 338, de Ernst Retelbusch — Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento, processando a guia embraque.
N. 325, de Cunha Maia Ind. e Com. S. A. — Verificado, entregue-se.
N. 340, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — Verificado, entregue-se.
N. 26/60-GD, do Departamento de Estradas de Rodagem — Entregue-se.
Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 26/1/60.
Processos:
N. 8, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.
N. 314, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Entregue-se.
N. 352, de Severino Silva — Verificado, entregue-se.

- N. 18, do Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás). — Embarque-se.
Frequência da lanchar "Inspector Pinto Marques". — A Contadoria.
N. 60, da Ref. DAC — Almojarifado — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Embarque-se.
N. 346, de Rendeiro Auto Peças Limitada. — Organizar despacho de Exportação.
Ns. 344, 345 e 347. — Idem — idem.
N. 302, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A 2a. Seção para cobrança do serviço remunerado.
N. 348, de M. Rios. — Verificado, entregue-se.
N. 353, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. — Idem.
N. 349, de Lundgren Tecidos S/A. — Ao chefe Vilhena, para providenciar.
N. 354, de Irene Brito. — Verificado, embarque-se.
N. 350, de Breves Industrial S/A. — A Contadoria para providenciar.
N. 351, de Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
N. 342, de Sadami Yoshiola. — Verificado, entregue-se, transferindo para Entroncamento, permitir o reembarque.
N. 343, de Paulo Toshio Ohashi. — Idem.
N. 355, do Padre Guido Del Toro. — Verificado, entregue-se.
N. 359, de Mirocles de Carvalho. — Verificado, embarque-se.
N. 358, de Raimundo Ferreira Pinto Sobrinho. — Verificado, entregue-se.
N. 356, de José Antônio de Almeida. — Idem.
N. 361, de Alberto Valente do Couto. — Verificado, entregue-se.
Em 27/1/60.
N. 360, da Companhia de Cimento Portland Poty. — Verificado, entregue-se.
N. 365, de Nabih & Irmãos. — A 1.a Seção, para arquivar.
N. 363, de Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.
N. 364 — Idem. — Entregue-se.
N. 362. — Idem, idem.
N. 361, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
N. 369, de Nagib Mutran. — Verificado, embarque-se.
N. 366, de Charles Masoud. — Verificado, entregue-se.
N. 86, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.
N. 88 — Idem, idem.
N. 341, de José Joaquim da Silva. — Verificado, entregue-se.
N. 367, de Pará Representações. — Idem.
N. 374, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.
N. 375. — Idem — idem.
N. 64, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.
N. 20, do Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás). — Entregue-se.
N. 370, da Missão Batista Equatorial. — Verificado, embarque-se.
N. 373, do Dr. Charles R. Sargimson. — Verificado, entregue-se.
N. 372, da Missão Batista Equatorial. — Verificado, embarque-se.
N. 371. — Idem — Idem.
N. 376, de Ernest Retelbusch. — Verificado, entregue-se, transferindo para entroncamento, processando guia de embarque.
N. 378, de Edgar Guimarães. — Verificado, embarque-se.
N. 17, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Embarque-se.
N. 361, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.
N. 379 — Idem, idem.
N. 91, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2a. Seção, para cobrança serviço remunerado.

—N. 384, de Júlio Brandão de Albuquerque. — Verificado, entregue-se.
 —N. 385, de José Augusto da Silva Reis. — Idem.
 —N. 92, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.
 —N. 388, de Mesbía S/A. — Verificado, embarque-se.
 —N. 387, de Representações Tagus Ltda. — Verificado, embar-

que-se.

—N. 382, de Booth (Brasil) Limited. — Ao chefe Vilhena, para providenciar.

—N. 386, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — Ao chefe de Icoaraci, para providenciar.

—N. 380, de F. Tedesco & Cia. — A Contadoria, para providenciar.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 16 — DE 19 DE JANEIRO DE 1960

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e de acôrdo com o disposto no art. 90. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

RESOLVE:

Aprovar a escala de férias dos servidores da Granja Modelo do Estado, desta Secretaria, a vigorar durante o exercício de 1960:

Antônio Pedro da Silva, de 1 de fevereiro a 1 de março.

Raimundo C. de Souza, de 1 de fevereiro a 1 de março.

Luiz M. dos Santos, de 1 a 30 de março.

Raimundo de S. Bastos, de 1 a 30 de abril.

Maximo Pereira, de 2 de maio

a 1 de junho.

Manoel Raiol de Souza, de 1 a 30 de junho.

Genesis F. da Silva, de 1 a 30 de junho.

Oscar Souza, de 1 a 30 de julho.

Antonio S. Mendes, de 1 a 30 de agosto.

João Braga de Souza, de 1 a 30 de setembro.

Manoel P. de Jesus, de 1 a 30 de outubro.

Alexandre F. da Conceição, de 1 a 30 de novembro.

Benedito T. Canuto, de 1 a 30 de dezembro.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Produção, 19 de janeiro de 1960.

Américo Silva
 Secretário de Estado de Produção

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 483 — DE 25 DE JANEIRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39 de 19 de junho de 1952 da Comissão Federal de Abastecimento e Preços

Considerando terem cessado os motivos que determinaram a proibição do fábrica do pão chamado "especial" de biscoito e de bolachas, pela chegada de considerá-

vel quantidade de trigo em grão a esta praça.

RESOLVE:

Art. 10. — Revogar a Portaria n. 482, que proibiu o fábrica de pão chamado "especial", de biscoito e de bolachas.

Art. 20. — A presente Portaria entrará em vigor "ad referendum" do Plenário desta COAP, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Belém, 25 de janeiro de 1960. —

(a) Guilherme de La Rocque, Presidente.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

Concorrência Pública para arrendamento do Bar do Edifício Sede do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA)

O Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo, Diretor Geral do DER-PA., devidamente autorizado pelo Egrégio Conselho Rodoviário do Estado, em o processo sob n. 1.335/59, faz público para o devido conhecimento dos interessados, que se encontra aberta no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA.), uma Concorrência Pública, destinada ao arrendamento do Bar do DER-PA., localizado no pavimento térreo do seu Edifício Sede — Dr. Affonso Freire, situado à Av. Almirante Barroso, s/n, nesta Capital, a qual obedecerá os seguintes requisitos:

a) O presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação da cidade, pelo espaço de 15 dias úteis, a partir de 20 de janeiro do corrente ano e a terminar conseqüentemente no dia 6 de fevereiro p. vindouro;

b) O Bar em apreço se destina à venda de Guaranás, sanduíches, refrigerantes diversos, frios, café, leite, cigarros, além de pequenas e ligeiras refeições, sendo terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

c) O Bar em referência funcionará normalmente todos os dias úteis e deverá ser aparelhado por conta do vencedor da presente concorrência, com fogão, geladeira, cafeteira, es-

terilizadores, louça branca, cadeiras e outros utensílios necessários, destinados ao perfeito equipamento do mesmo;

d) O interessado apresentará em sua proposta o valor do aluguel que se compromete a pagar pela locação do Bar, objeto da presente concorrência;

e) Qualquer dúvida que por ventura surgir nesta concorrência, será resolvida pela Diretoria Geral do DER-PA.;

f) Os interessados deverão se dirigir com propostas por escrito, em envelope lacrado e rubricado, ao Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA., dentro do prazo previsto na letra a) deste Edital, sendo no dia 6 de fevereiro p. vindouro, às dez (10) horas da manhã, pelo Dr. Assistente Judiciário Chefe, Dr. Jorge Faciola de Souza, secretariado por um funcionário por si designado, procedida a abertura das propostas apresentadas e proclamação do vencedor, lavrando-se na ocasião a competente ata para os fins de direito.

g) Qualquer informação sobre o assunto desta concorrência, poderá ser obtida no Gabinete da Assistência Judiciária do DER-PA.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e nos jornais de maior circulação editados nesta cidade pelo espaço de quinze (15) dias úteis.

Gabinete da Diretoria Geral do DER-PA., em 15 de janeiro de 1960.

Antônio Eugênio Pereira Lobo

Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — Dias: 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31[1]; 2 — 3 — 4 — 5 e 6[2](60))

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

S. E. A. V.

ESCOLA AGRÍCOLA "MANOEL BARATA"

Concorrência Administrativa n. 1/60

I — De ordem do Sr. Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", torna-se público que, de acôrdo com os arts. 757 e 762, do Decreto-lei n. 15.783, de 8[XI]1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e Art. 35 e 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20[5]1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa Permanente, para aquisição de artigos de consumo e uso habitual para esta Escola e para o Curso de Extensão e Economia Rural Doméstica, anexa à mesma, no exercício de 1960, cuja inscrição será encerrada no próximo dia 11 de fevereiro.

II — A presente Concorrência Administrativa Permanente abrange os diversos grupos de materiais referentes às Subconsignações constantes da Verba 1.0.00, Custeio; Consignação 1.3.00, Material de Consumo e de Transformação.

III — As relações de materiais constantes dos diver-

sos grupos a que se refere o item II, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhada dos seguintes documentos:

a) quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2[3];

e) quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (I. A. F. I., I. A. P. C., etc.);

g) certidão do contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação, com

a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2.550, de 25|VII|1955);

i) prova de quitação com o serviço militar ou, se tratando de estrangeiro, carteira de identidade, Mod. 19.

V — As propostas serão apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a 1ª via devidamente selada de acordo com a Lei, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação — **CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE.** — As firmas que desejarem concorrer com os artigos de mais de um grupo poderão apresentar uma só proposta abrangendo a totalidade dos artigos propostos.

VI — Não serão abertas as propostas dos interessados, cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentados documentação incompleta ou irregular.

VII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação (Art. 52, § 3o. do C. C. e Art. 760, do R. G. C. P.).

VIII — A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva comissão às 10,00 horas do dia 12 de fevereiro próximo, no Edifício da Turma de Administração desta Escola.

IX — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, os esclarecimentos necessários com relação à presente.

Secretaria da E. A. Pa., em Outeiro, 27|I|1960. — (a) **Hilda da Silva Coutinho**, escrivão "F", presidente da Comissão. Visto: **Oswaldo Germano de Carvalho**, agr. cl. "J", diretor substituto.

(Ext. — 29|I|60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

S. E. A. V.

ESCOLA AGRÍCOLA "MANOEL BARATA"

Concorrência Administrativa n. 1|60

I — De ordem do Sr. Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", torna-se público que, de acordo com os arts. 757 e 762, do Decreto-lei n. 15.783, de 8|XI|1922 (Regulamento de Contabilidade Pública da União) e Arts. 35 e 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20|5|1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Pública para aquisição de artigos classificados como material permanente, para esta Escola e para o Curso de Extensão e Economia Rural Doméstica, anexa à mesma, para o exercício de 1960, cuja inscrição será encerrada no próximo dia 11 de fevereiro.

II — A presente Concorrência Pública abrange os diversos grupos de artigos referentes às Subconsignações constantes da Verba 1.0.00, Custeio; Consignação 1.4.00, Material Permanente.

III — As relações dos diversos grupos a que se refere o item II, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhada dos seguintes documentos:

- quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o imposto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2|3;
- quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições de seguro social (I. A. P. I., I. A. P. C., etc.);
- certidão do contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com

as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação, com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2.550, de 25|VII|1955);

i) prova de quitação com o serviço militar ou, se tratando de estrangeiro, carteira de identidade, Mod. 19.

V — As propostas serão apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a 1ª via devidamente selada de acordo com a Lei, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação — **CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA E PERMANENTE.** — As firmas que desejarem concorrer com os artigos de mais de um grupo poderão apresentar uma só proposta abrangendo a totalidade dos artigos propostos.

VI — Não serão abertas as propostas dos interessados, cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentados documentação incompleta ou irregular.

VII — Como garantia da assinatura do contrato de fornecimento dos materiais deverão os concorrentes depositar na Caixa Econômica Federal neste Estado, a importância de Cr\$ 50.000,00, em moeda corrente e legal do país ou em títulos da dívida pública.

VIII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorrido quatro (4) meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação (art. 52, § 3o. do C. C. e Art. 760, do R. G. C. P.).

IX — A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva comissão às 10,00 horas do dia 12 de fevereiro próximo, no Edifício da Turma de Administração desta

Escola, nas horas do expediente normal.

X — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, os esclarecimentos necessários com relação à presente.

Secretaria da E. A. Pa., em Outeiro, 27|I|1960. — (a) **Hilda da Silva Coutinho**, escrivão "F", presidente da Comissão. Visto: **Oswaldo Germano de Carvalho**, agr. cl. "J", diretor substituto.

(Ext. — 29|I|60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e Discriminação

Antonio Dias Vieira, Agrimensor, etc.

Faz público pelo presente Edital de medição e discriminação que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, pela portaria número sessenta e três barra cinquenta e nove (63|59), de nove (9) de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), para proceder o levantamento e demarcação das terras devolutas do Município de Irituia a medida que forem sendo requeridas, discriminando para os respectivos patrimônios, no 35o. Município, 35o. Termo, 35o. Distrito e 14a. Comarca de Irituia, área essa de terras situada à seis (6) mil metros das margens da rodovia BR-14, constituindo lotes de seis mil e seiscentos metros de frente por seis mil e seiscentos metros de fundos, delimitando-se por todos os lados com terras devolutas do Estado ou quem de direito; tem marcado o dia quinze de fevereiro do corrente ano (15|2|60), às nove (9) horas no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Irituia. E pelo presente Edital cita todos os confinantes e pessoas interessadas para, no dia hora e lugar acima citados, comparecerem a audiência especial de início dos trabalhos de campo de demarcação, que acompanharão se quiserem, onde poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância vai o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado nos prédios onde funcionam a Coletoria Estadual e Prefeitura Municipal de Irituia.

Belém, 26 de janeiro de 1960. — (a) **Antônio Dias Vieira**, Agrimensor.

(T. — 26.543 — 29|I|60)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

Delegacia no Pará
EDITAL N. 1|60-DF

Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe Substituto da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo de constituição de aforamento de n. 343|58-DF, e em observância ao disposto no § 1o. do artigo 107, do Decreto-lei 9 760 de 5|9|56, faço público por este Edital que, no dia 12 de fevereiro próximo, às oito (8) horas da manhã, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na Av. Almirante

Belém, 26 de janeiro de 1960. — (a) **Antônio Dias Vieira**, Agrimensor.

(T. — 26.543 — 29|I|60)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

Delegacia no Pará
EDITAL N. 1|60-DF

Em cumprimento ao despacho do Sr. Chefe Substituto da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo de constituição de aforamento de n. 343|58-DF, e em observância ao disposto no § 1o. do artigo 107, do Decreto-lei 9 760 de 5|9|56, faço público por este Edital que, no dia 12 de fevereiro próximo, às oito (8) horas da manhã, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno de marinha situado na Av. Almirante

Belém, 26 de janeiro de 1960. — (a) **Antônio Dias Vieira**, Agrimensor.

(T. — 26.543 — 29|I|60)

Indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o igarapé Ajará; lado de cima, com terras requeridas por João da Silva; lado de baixo, com terras ocupadas por Manoel Dantas de Farias e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 330 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Teixeira Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o rio Guamá; pelo lado direito, com o igarapé Tucumanzal; lado esquerdo, com o igarapé Araua-hy e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana da Costa Furtado de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema; 32.º Termo; 32.º Município de Ourém e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se à margem esquerda do rio Guamá, limitando-se: pelo lado direito, com o igarapé Araua-hy; lado esquerdo, com terras ocupadas por João Gil de Oliveira e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 5 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alzenira Maria Martins, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comar-

ca; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se a frente para as Cachoeiras do igarapé Pajurá, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, lado direito, com divisas de Tomé-Açu. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Francisco de Souza, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; Acará; 11.º Termo; 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o Travessão dos fundos do lote requerido por Alzenira Maria Martins; lado esquerdo, Igarapé Pajurá, demais lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de janeiro de 1960.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(8, 18 e 28/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Pacheco e Chaves Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, com os Campos Naturais deste Município ao Sul, com terras requeridas por Ferry Rosenstok, ao S. pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Crefe desta Seção, faço público, que por Augusto Cincinato de Almeida Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Antonio Gomes Machado e Roberto Muniz Rondon e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede ... 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
(a.) Yolanda C. de Brito,
Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ferry Rosenstok, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou Leste, com os Campos Naturais deste Município abrangendo as margens direita e esquerda de ribeirão Pinguelista; ao Oeste, com terras requeridas por João dos Reis de Souza Dantas e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Cássio Carvalho do Val, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, e Sul, com terras requeridas por Amaro Lanari do Val e João Carvalho do Val e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gloria Chaves do Val, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste, e Sudeste, com terras requeridas por Maria Luiza Rondon da Rocha Miranda e Rodolfo Rondon da Rocha Miranda e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede de 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João dos Reis de Souza Dantas Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste, com terras requeridas por Anna Maria de Souza Dantas e Gloria Chaves do Val e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Alvarenga, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, e Sul, com terras requeridas por João Favrim Filho e Jayme Ribeiro Serva e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Pacheco e Chaves nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul, com terras requeridas por Maria Aparecida de Oliveira e Antonio Alvarenga e pelos demais lados, com terras devolutas. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gilda Willemsens Conceição, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste com terras requeridas por Eduardo Oliveira de Assumpção e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito,
Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jayme Ribeiro Serva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Lourival Miranda e Diogo de Teledo Lara Filho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede ... 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito,
Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Fernando Carvalho do Val, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Hélio Lage Uchôa Cavalcante e Cassio Carvalho do Val e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito,
Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Mourão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Antonio Luiz Lanari do Val e Fábio Egídio de Oliveira Carvalho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito,
Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Favrin Filho nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Limitando-se pela frente ou Leste com os Campos naturais deste Município; ao Sul com terras requeridas por Lourival Miranda e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.

(a.) Yolanda C. de Brito,
Oficial Administrativo.

(Dias — 9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maria Lisboa Walter Seh, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, e Sul, com terras requeridas por Constantino de Campos Fraga e Maria de Nazareth Chaves do Val e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João dos Reis de Souza Dantas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, ou Leste, com os Campos Naturais deste Município abrangindo as margens direita e esquerda do ribeirão Pinguelista e por este abaixo e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Izabel Rondon da Rocha Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Sudeste e Sueste, com terras requeridas por Gilda Rondon da Rocha Miranda e a margem esquerda do ribeirão citado e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Corrêa Galvão Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste, com os Campos Naturais deste Município ao Sul, com terras requeridas por Maria Aparecida de Oliveira e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.

(9, 19 e 29/1/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Helena Machado Guimarães de Souza Dantas, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se ao Leste e Sul com terras requeridas por Diogo de Teledo Lara Filho e Antonio Carlos da Rocha Conceição e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

guintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente e lado de cima com terras devolutas do Estado, lado de baixo com terras requeridas por Olavo Duarte Pimentel, do qual fica separado pelo lagunho "Imbaubal" e pelos fundos com os aningaís. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 200 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olavo Duarte Pimentel, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 3a. Comarca; 40.º Termo; 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o referido Igarapé da Praia, pelo lado de cima com Messias Lopes da Conceição, lado de baixo com terras devolutas e pelos fundos com terras de Lulú Coelho. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 200 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Alenquer. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de janeiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Em 19, 29/1 e 9/2/60)
(Ext. — Dias 19, 29/1 e 9/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ozório Paulino de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 38.º Termo; 38.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Edson de Almeida e Agripino Alves de Faria, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(19 e 29/1—9/2/60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Bosco de Moura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

lutadas, própria para indústria Agrícola, sitas na 14.ª Comarca; 38.º Termo; 38.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com Jeová Coelho Barbosa e Afonso Diniz Ferreira e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1959.

(19 e 29/1—9/2/60)

FAVUIDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE RECIFE

Concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 1a. Cadeira de Clínica Médica. De ordem do Sr. Dr. Diretor, Professor Antônio Simão dos Santos Figueira, faço saber pelo presente edital que se acham abertas nesta Secretaria de 10 de outubro do corrente ano a 10 de abril do ano de 1960, às 16 horas as inscrições para concurso de professor catedrático da 1a. Cadeira de Clínica Médica, para uma vaga a ser preenchida em face do falecimento do Professor Fernando Simões Barbosa.

10. — DA INSCRIÇÃO

Podem candidatar-se ao concurso de professor catedrático os professores catedráticos, os professores adjuntos, os docentes-livres desta e de outras Faculdades oficiais ou reconhecidas, de disciplina incluída no Departamento em que figura a cadeira em concurso e pessoa de notório saber.

A condição "pessoa de notório saber" depende de uma proposta fundamentada e assinada por professor catedrático, aprovada por dois terços da Congregação.

Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministrou a disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- certidão de idade;
- prova de quitação com o serviço militar;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de idoneidade moral (Folha corrida);
- prova de sanidade física e mental firmada por uma das juntas médicas da Faculdade ou da Universidade;
- prova de ser eleitor;
- prova de pagamento da taxa de inscrição;
- 200 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso;
- memorial a respeito de tudo o que se relacione com a formação intelectual, vida e atividade profissional do candidato e que será dividida em três partes:

1a.) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e, se possível menção das notas, prêmios ou outras distinções concedidas; descrição minuciosas do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas do exames, um exemplar

de tese de doutoramento, informação do lugar em que exerceu a profissão desde a formatura até a inscrição;

2a.) relatório de toda a sua atividade científica, especificando as memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre matéria da cadeira em concurso;

3a.) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido, e dos trabalhos de natureza científica já acabados e publicados.

Todas as informações serão documentadas com certidões originais ou reproduções autenticadas.

20. — DO CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

O concurso de títulos e trabalhos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- atividade acadêmicas,
- atividades profissionais;
- atividades didáticas;
- trabalhos e pesquisas.

I — Entende-se como atividade acadêmica a do candidato nos vários cursos de sua formação, compreendendo diplomas, notas distintas, prêmios, laureos.

II — Entende-se como atividade profissional o exercício da profissão médica, especializada de interesse coletivo, cargos técnicos de natureza profissional não didática por concurso ou não, comissões oficiais, cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização, cursos livres e extensão universitária, estágio no País ou no estrangeiro, títulos de associações científicas especialmente aquelas cuja seleção métrica seja de caráter obrigatório.

III — Entende-se por atividade didática os cursos que o candidato tenha realizado ou aqueles em que tenha colaborado, o exercício do cargo e função de natureza didática, como interno ou monitor, instrutor, docente, assistente, professor adjunto, professor interno, pesquisador ou catedrático.

IV — Constituem trabalhos e pesquisas as publicações e comunicações apresentadas, desde que devidamente autenticadas, compreendendo preleções e esquemas das aulas de curso proferidos, revisões de conjunto, relações de temas, livros e tratados originais ou em colaboração, monografias com pesquisas originais, teses, notas preliminares, notas de cunho de observação pessoal e trabalhos de caráter sistemático (pesquisas em séries).

No momento da inscrição deverá o candidato apresentar cinco exemplares de cada um dos trabalhos relacionados, no original ou

cópia autenticada, onde assinalem o local de publicação ou de apresentação (sociedade ou associação científica).

30. — DO CONCURSO DE PROVA

O concurso de provas, que se destina a verificar a experiência, as qualidades didáticas e a erudição do candidato, constará de:

- prova escrita;
- prova prática;
- prova didática;
- prova de defesa de tese;

Essas provas serão realizadas de acordo com a legislação em vigor e disposições do Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Estatutos da mesma Universidade.

40. — A TESE FICARÁ PREJUDICADA

- se for elaborada com observância das normas prescritas;
- se ficar provado não ser de autoria do candidato;
- se for produto de plágio.

50. — As normas prescritas para elaboração das teses obedecerão às seguintes características:

Formato: 15,5 x 22,7 cms.
Tipo: 10.
Largura da composição: 10,7 (24 cêreros).

Altura da composição: 17,1 cms.
Títulos: tipo 12 negra.

Sub-títulos: tipo 12.

Na primeira página deve conter:

- Títulos da obra;
- Nome do autor;
- Nome da disciplina a que se destina;

No verso da capa deve constar:

- Nome do Reitor;
- Nome do Diretor e do Vice-Diretor;
- Nome do Secretário;
- Relação das cadeiras com os nomes dos respectivos professores.

VI — Serão isentos de se fazer tese e os trabalhos impressos apresentados pelo candidato, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos. A assinatura do livro de inscrição será feita sobre uma estampilha do valor de vinte cruzeiros.

A Secretaria da Faculdade, fornecerá quaisquer esclarecimentos suplementares aos interessados, durante as horas do seu expediente.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 17 de setembro de 1959.

(a) Dr. Theophilo de Barros Coelho, Secretário.

VISTO: Dr. Antônio Simão dos Santos Figueira, Diretor.
(G. — Dia — 29/1/60)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

RESOLUÇÃO N. 27 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959

DO CONSELHO DE CURADORES

Assunto: Abre crédito suplementar no montante de treze mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 13.485,60) à Faculdade de Farmácia.

O Vice-Reitor, em exercício da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, letra "q", combinado com o art. 64 do Estatuto da Universidade e em virtude da decisão do Conselho Universitário, em reunião de 30 de dezembro de 1959 e "ad-referendum" do Conselho de Curadores,

RESOLVE:

Art. 10. É aberto crédito suplementar de treze mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 13.485,60), para reforço das seguintes dotações da Faculdade de Farmácia.

SUPLEMENTAÇÃO: 03 — FACULDADE DE FARMÁCIA	
1.1.04 — Salário de Mensalistas	8.000,00
1.4.03 — Material Bibliográfico em geral	
Filmes	1.500,00
1.5.11 — Telefones, Telefonemas, Radiogramas, Porte Postal e Assinaturas de C. Postais	3.985,60
Total	Cr\$ 13.485,60

Art. 20. Para cobertura das despesas decorrentes desta Resolução, ficam destacados os seguintes recursos orçamentários:

CONGELAMENTOS: 03 — FACULDADE DE FARMÁCIA	
1.1.05 — Salário de Contratações	8.000,00
1.4.05 — Materiais e acessórios p instalação elétrica	1.500,00
1.5.02 — Passagens, Transportes de Pessoas e suas bagagens	3.985,60
Total	Cr\$ 13.485,60

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 31 de dezembro de 1959. — (a) Prof. Afonso Rodrigues Filho, vice-reitor, em exercício.

(Ext. — 29|1|60)

ANÚNCIOS

CONASA
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO TERRITORIAL, SOCIEDADE ANÔNIMA
(EM ORGANIZAÇÃO)
 — Santo Antônio, 23 — Belém-Pará —
PROSPECTOS

Continua, ainda, à espera de seus desbravadores, a riqueza imensa da Amazônia. Apesar de tão descantada, apesar de tudo que se tem dito, esta riqueza e esta região continuam, praticamente, tão virgens como o eram séculos atrás. Os bandeirantes, meros garimpeiros a procura de ouro e esmeraldas, não conseguiram ver o verdadeiro filão que o Amazonas trouxe consigo e espalhou por toda sua bacia imensa e inexplorada. Procurando ver apenas esmeraldas e ouro, as riquezas que brilha debaixo do solo, não lhes foi possível ver aquelas que estavam nas árvores, nas terras, nos rios amazônicos.

Mas, aqueles bandeirantes estão perecendo aos poucos. Sua busca de ouro exauriu-os; sua inexperiência seu aparelhamento nulo, levaram-nos ao cansaço, ao esgotamento e ao nada.

Agora, depois de tantos séculos, novos bandeirantes, também procurando ouro e esmeraldas, descobriram-nos lá onde os predecessores, febris a cata do metal, não viam

nada além de matas, feras, seiva. E os novos bandeirantes sentiram que ali está a riqueza, verdadeira, a riqueza sólida e durável, mas que ela é tão arraigada, que ela é tão natureza, que somente com esforços ingentes, com organização e aparelhamento adequados, ela se tornará ao alcance dos homens.

Os bandeirantes de hoje não são meros aventureiros, onde a sorte ou a falta de sorte lhes dava riqueza ou morte. São homens experientes, que planejam, estudam, verificam; se aparelham; compram aviões, navios, motores; têm, a par da busca da riqueza, a finalidade dirigida; as cidades, os núcleos de colonização que surgirão, não o serão por acaso: serão feitos, para um objetivo. Os homens que trabalharão com estes bandeirantes, não serão meros mercenários; serão homens, que melhorarão sua condição humana, que criarão e manterão seus lares; que se integrarão na razão social do Brasil.

Para que? Com que finalidade? com que meios?

A vasta região amazônica, cortada por tantos e tão poderosos rios, precisa ser explorada, desbravada, civilizada. Lá, os meios de subsistência são os mais precários. As condições humanas são desploráveis. As condições familiares e sociais, inexistem simplesmente. A frota de navios da CONASA, cruzando o Rio, penetrando através dos seus inúmeros braços, levará até os tapirís do cabloco amazônico — generos baratos, utensílios de qualidade, utilidades imprescindíveis — Trazidos diretamente da fonte — ligando assim o produtor ao consumidor, ligando o Sul ao Norte — não visando senão aqueles lucros que dentro da ética comercial podem ser denominados de lícitos — sem a estampa da exploração do comprador. Os mesmos preceitos de lisura e honestidade comercial, a firma aplicará, adquirindo os produtos da região, levando-os para o sul — mostrando uma vez mais ao Brasil que, devidamente explorado, o Amazonas é uma fonte de riquezas incomensurável para a Nação.

Mas não apenas os rios serão percorridos. A CONASA através da sua pequena frota aérea, pretende, ainda neste ano, cruzar também os céus da Amazônia! Levando nas suas asas o símbolo do progresso do século em qual vivemos, os monomotores da firma trarão em dezenas de minutos de vôo, o balateiro para sua região de trabalho — ganhando assim a batalha contra as cochociras — vitórias que significam economia de centenas de vias de trabalho para os braços do único meio de cortar a batalha, de garantir a sobrevivência dos seus entes queridos — é subí-las, enfrentá-las! Que diferença entre subir e descer as cachoeiras em centenas de dias, para trabalhar, produzir, ganhar, apenas dezenas de dias! O fruto do seu trabalho chegará ao consumidor com a mesma rapidez, garantindo assim, o suprimento — em tempo, do mercado aquisitivo. Tudo isso significa lucro para a nação, condições humanas e sociais para aqueles que trabalham; êxito financeiro-comercial para aqueles que compreenderam em tempo, se adaptaram às exigências da prática comercial moderna.

Não podemos deixar de salientar que, trabalho organizado, meios de vida humanos, estabilidade financeira, trarão para os nossos braços, aqueles em quais nós reconhecemos os "pivots" do nosso trabalho, os imprescindíveis para o nosso êxito, o desejo de se fixar ao solo, ao solo molhado pelo suor de seu trabalho, no

seio de sua família, no amparo de seu lar.

Significa essa colonização — Significa núcleos novos — significa esse o verdadeiro desbravamento da região. O capital particular criará e fixará assim, os marcos de uma nova época na história da região.

A CONASA pretende estar presente, também na magnífica obra de colonização — colonização que se tornará realidade, através das garantias e a estabilidade econômica indiscutível que a firma oferecerá a todos aqueles que ajudarão a penetração do espírito criador para frutificar as imensas possibilidades, únicas no mundo que a maravilhosa Amazônia oferece.

Com seus navios cortando os rios, repletos de gêneros e utilidades a baixo preço, para o homem amazônico, com seus aviões encurtando para minutos, distâncias de meses; com seus núcleos terrestres colonizando, humanizando, amparando o homem, constituir-se-á a CONASA a aplicação do capital mais humana e mais rendosa da atualidade. Sem patrimônio crescerá, se multiplicará, e se reverterá em força atualmente, rendendo para seus acionistas, e colonizando para o Brasil.

E, ao colonizar, o fará em região fronteiriça, de valor indiscutível, econômica e socialmente.

Isto é ser bandeirante, nos modernos tempos de hoje; Não fazer as cousas por acaso. Se aqueles de antigamente, colocavam suas bandeiras em terra e se guiavam pelo sabor do vento, nós, os de hoje, temos rádios em nossos navios e em nossos aviões! Nossas cidades não nascem: são criadas! E o nosso ouro, aquilo em cuja cata andamos, não é mineral: é vegetal e está lá, aos montes: basta, organizadamente, ir apanhá-lo!

Assim cria-se a CONASA. Angaria-se capital de centenas e faz-se uma força. Esta força, devidamente domada, organizada, aparelhada, lança-se as operações de desbravamento. E, desbravando, comercia e lucra. E lucra em escala tão vantajosa que todos aqueles que, juntando o seu capital ao aqueles que já o fizeram e ainda o farão, não só e, também, um desbravador, como um comerciante previdente e que sabe estar o seu capital ampla e completamente amparado. Amparado, não somente pela sua aplicação material e patrimonial, como também e principalmente, amparado pela finalidade da aplicação, onde dois e dois não somam quatro: somam quarenta!

Desta forma, pois, que esta-

mos criando, organizando e aparelhando a CONASA. Uma sociedade anônima, cuja constituição se faz por subscrição pública. Fazemos questão de que seja pública sua constituição, para que todos os atos constitutivos sejam publicados e, assim, conhecidos por todos quantos se interessarem do empreendimento. Queremos e, **disto fazemos questão**: — que todos os inteirem de nossa finalidade e de como atingiremos nosso objetivo. E, sobretudo, qual é o nosso objetivo.

A constituição é, portanto, pública e a realização do capital se faz pelos modos e meios normais e comuns para tal restituição. Na subscrição, há o pagamento de uma parcela de 10% — dez por cento — mínima admitida pela Lei das Sociedades Anônimas, e o restante integralizado até em 10 meses após a constituição legal da sociedade.

Nesta constituição de sociedade não ha bens que integralizarão o capital; mas poderá haver. E, em o havendo, serão, estritamente, aplicados e observados pelos fundadores. O valor de cada ação é de .. Cr\$ 1.000,00 — hum mil cruzeiros — e as ações serão, somente, nominativas. E que a sociedade, que se decidirá também ao comércio de cabotagem, preferiu colocar-se sob a égide da lei especial que regula a materia. Com isto, entendem os fundadores, ficam mais claramente defendidos os interesses dos sócios e as disposições legais atinentes. Além de serem somente nominativas, as ações serão ordinárias e preferenciais, na razão de 1:1. As preferencias que são atribuídas as ações constam do art. 13 dos Estatutos.

A importância da entrada inicial, por ação, será de Cr\$ 100,00 — cem cruzeiros — Há, entretanto, despesas que se fazem, em toda constituição de sociedades. Tais despesas, em obediência às disposições legais são compensadas por dois modos distintos: pelo primeiro deles, os fundadores ficam autorizados a deduzir até 10% do capital social, para tal destinação. Pelo outro modo, os fundadores vendem as ações com um ágio, ou sobre-custo (over price). No primeiro caso, a sociedade já nasce deficitária e cada ação, após integralizada, já vale, de fato, 10% menos: uma ação de Cr\$ 1.000,00 — como em nosso caso — vale, após integralizada, apenas Cr\$ 900,00. Pelo outro modo, o da cobrança do ágio, a sociedade não se desvaloriza em seu capital, além de vir aquêles 10% a constituir ajuda inestimável e imprescindível no primeiro impulso e na primeira vida da sociedade. A

moderna técnica econômica-financeira calcula que a vantagem da não desvalorização do capital social pela aplicação das importancias — diminuidas e da razão técnica de 57%. Assim não se duvida sobre o meio aconselhável e, isto é, consubstanciado na prática pela aplicação de tal método nas grandes praças — Rio e São Paulo — onde se corporificam as maiores sociedades do Brasil e algumas das maiores do mundo.

Assim, as ações da CONASA serão vendidas com ágio de 20%, isto é: cada ação de Cr\$ 1.000,00 custará, ao subscritor, Cr\$ 1.200,00. Desta forma, ao efetuar a subscrição, o subscritor pagará os 10% da entrada inicial, mais ou 20% do ágio, sem o qual as despesas de constituição não poderão ser feitas.

Não constam dos Estatutos quaisquer vantagens atribuídas ou atribuíveis aos fundadores ou a quem quer que seja. Consideram os fundadores como sendo suficiente as vantagens oferecidas pela CONASA em si.

Iniciar-se-á na data da publicação destes Prospectos e dos Estatutos, e a mesma deverá se efetivar dentro dos 18 meses seguintes, ao cabo dos quais os fundadores convocarão a Assembléia Geral constitutiva. O valor das entradas iniciais será depositado ao Banco Moreira Gomes S. A., desta Capital, localizado à Av. 15 de Novembro, 86.

Sobrevindo excesso de subscrição, o excesso será submetido ao "referendum" da Assembléia Geral constitutiva, que poderá aprová-lo ou recusá-lo, ficando explícito que cada um dos fundadores subscreverá 1.000 ações ordinárias, reservando-se para encerrar a lista dos subscritores a fim de prevenirem-se contra possível excesso, cessões, transações outras.

Estão à rua Santo Antônio, 23, nesta Capital, os originais do ante-projeto dos Estatutos e destes Prospectos, onde poderão ser assinados pelos subscritores. Na fase da constituição os fundadores gerirão os interesses da firma constituenda, praticando os atos e operações que julgarem convenientes. Esta gestão será submetida à Assembléia Geral constitutiva para ratificação, aprovação e chamamento à responsabilidade própria, nos termos da lei.

Os fundadores são o Dr. Jaakov Awni, israelense, economista e comerciante, com domicilio nesta Capital no Ed. Fátima, apto. 903; o Sr. George Henry Pickerell II, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital à Trav. Bejamim

Constant, 508; João de Souza Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, no Ed. Fátima, apto. 903.

Belém, 23 de janeiro de 1960.

I—FINALIDADES, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1o. — Sob a denominação de "CONASA — Comércio e Navegação Territorial e Sociedade Anônima", fica constituída uma sociedade por ações, regida pelo Decreto n. 2627, de 26 de outubro de 1940, pelos presentes Estatutos e por todas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2o. — A sociedade tem por finalidade o comércio de compra e venda de mercadorias, em geral; o comércio de transportes por via aérea, terrestre, marítima e fluvial, obedecidas as disposições legais, especiais, quando aplicáveis, e à indústria extrativa, em geral.

Art. 3o. — A sede da Sociedade será na cidade de Belém, capital do Est. do Pará, à rua Santo Antonio, 23, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em todo o território nacional mediante deliberação da sua Diretoria, ou no estrangeiro, mediante autorização prévia da Assembléia Geral.

Art. 4o. — A Sociedade terá duração limitada, a partir de sua instalação, e somente poderá ser extinta nos mais estritos termos da lei e destes Estatutos.

II—O CAPITAL SOCIAL E AS AÇÕES

Art. 5o. — O capital da Sociedade será de Cr\$ 25.000.000,00 — vinte e cinco milhões de cruzeiros — dividido em 25.000 — vinte e cinco mil ações —, das quais metade, ou seja, 12.500 — doze mil e quinhentas — serão ordinárias e a outra metade — 12.500 — doze mil e quinhentas — serão preferenciais.

Art. 6o. — O capital será integralizado 10% — dez por cento — no ato da subscrição, e os restantes 90% — noventa por cento — em 10 (dez) parcelas, mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta (30) dias após a aprovação destes Estatutos e constituição da Sociedade, em Assembléia Geral cuja ata será publicada pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e em dois jornais de grande circulação em Belém, independentemente de qualquer nova convocação da Diretoria.

Art. 7o. — Poderá haver subscrição e integralização de capital em bens móveis ou imóveis, títulos de dívidas, ações de sociedades e letras do Tesouro Estadual ou Federal, obedecidas sempre as condições destes Estatutos.

Art. 8o. — Os bens móveis ou imóveis deverão ser, sempre previamente avaliados, na forma da lei, e somente se incorporarão ao patrimônio da Sociedade pelo valor exato da avaliação.

Art. 9o. — Os títulos da dívida pública, do Estado ou da União ou obrigações do Tesouro Estadual ou Federal somente se incorporarão pela cotação do dia da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, e, além, de qualquer outra oneração, incorporar-se-ão depois de deduzidos 10% — dez por cento — no referido valor da cotação.

Art. 10. — Em toda e qualquer hipótese, a integralização em bens, móveis ou imóveis, títulos de dívida, obrigações do Tesouro ou títulos da dívida pública, nos termos dos Arts. 6o., 7o. e 8o., somente se farão no total das ações subscritas, dependerão de aprovação prévia, expressa e escrita do Incorporador e, em tais casos, não se aplica, expressamente, o desdobramento previsto pelo Art. 5o.

Art. 11. — As ações serão sempre, nominativas, não se aplicando o disposto pelo Art. 23, do Dec. 2.627 de 26-10-40, tendo em vista o disposto pelo Art. 3o. e parágrafo único do Dec. Lei 2.784, de 20-11-40.

Art. 12. — Somente as ações ordinárias dão direito a voto nas Assembléias Gerais a razão de um voto por ação.

Art. 13. — As ações preferenciais participarão do lucro nas mesmas condições das ações ordinárias, tendo prioridade, entretanto, para o recebimento do dividendo até o limite de 10% — dez por cento —, não acumuláveis e, ocorrendo aumento de capital ou nova emissão de ações, a qualquer título, terão preferência para a subscrição nova, até o limite de duas ações novas por unidade antiga.

III—OS ACIONISTAS

Art. 14. — Poderão ser acionistas todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que não estejam impedidas, legalmente, de serem.

Art. 15. — Os menores, tutelados, curatelados, interditos ou incapazes juridicamente, serão representados por seus tutores, curadores, pois ou responsáveis, na forma da lei.

Art. 16. — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e aquelas que forem propriedade de mais de uma pessoa serão administradas, perante a Sociedade por um dos condôminos ou por um síndico, legalmente constituído, e mediante notificação legal à Sociedade.

Art. 17. — Respeitadas as limitações legais e estatutárias, além dos direitos em lei consignados aos acionistas, constitui direito precípua e de serem eleitos para qualquer

cargo ou função na Diretoria, elegerem, votando quem desejarem, participarem, nas condições legais, da vida da Sociedade, quer por si quer por procurador, legalmente, habilitados e constituídos.

IV — A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18. — A Sociedade será administrada por um conjunto de quatro (4) órgãos, que são, em ordem gradativa de importância legal e estatutária, a Assembléia Geral; o Conselho Consultivo; a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 19. — A constituição, os poderes e a forma de ação de cada um dos membros da administração são os definidos nestes Estatutos.

V — A ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. — A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Administração, e é composta de todos os sócios obedecendo as limitações e condições dos Estatutos e da Lei.

Art. 21. — Ordinariamente, a Assembléia Geral se reúne uma vez em cada ano, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício social para apreciação, discussão e aprovação dos balanços dos negócios da sociedade e para tratar dos assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 22. — Extraordinariamente, a Assembléia Geral se reunirá sempre que convocada, na forma legal e estatutária, pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal, e tratará, exclusivamente, dos assuntos que motivarem a convocação e que constarão, obrigatoriamente, do edital de convocação.

Art. 23. — A Assembléia Geral se reunirá na sede social da Sociedade, ou no local designado pelo edital, o qual designará, também, o dia e a hora da instalação.

Art. 24. — O edital, em primeira convocação, será publicado no órgão oficial do Estado do Pará e em mais dois jornais de grande circulação na cidade de Belém, e, entre a primeira publicação e o dia da reunião, haverá, sempre, um lapso de tempo nunca inferior a oito (8) dias.

Art. 25. — Para segunda convocação, o edital, feito na forma estabelecida pelo Art. anterior, será publicado com prazo nunca inferior a 5 (cinco) dias, para terceira convocação não haverá necessidade de obediência de prazo mínimo.

Art. 26. — O edital de convocação, mencionando as condições em que não se reunirá a Assembléia Geral em primeira e segunda convocações, poderá trazer já de uma vez a referida segunda e terceira convocações.

Art. 27. — A Assembléia Ge-

ral, após instalada, poderá ser suspensa e convocada a reunião seguinte, se verificada a falta de número legal ou estatutário para sua realização ou se, sobrevindo qualquer imprevisto, resolver o plenário pela sua suspensão.

Parágrafo único — O plenário deliberará, para suspensão da Assembléia e sua reunião em segunda ou terceira convocação, pela maioria de sócios presentes e o "quorum" para esta deliberação será de 51% — cinquenta e um por cento — de sócios com direito a voto presentes.

Art. 28. — Local, dia e hora designados pelo edital de convocação, o Presidente da Sociedade declarará instalada a Assembléia Geral e fará a chamada dos sócios presentes pela lista de presença de acionistas, que estará à mesa com trinta (30) minutos de antecedência à hora designada para a instalação da Assembléia Geral. Verificada a existência de "quorum" o Presidente dará prosseguimento aos trabalhos iniciando por mandar que proceda a leitura da ata da Assembléia Geral anterior, após o que a colocará em discussão e votação. Em seguida, submeterá ao plenário o assunto principal da Assembléia Geral, e o fará pela leitura do edital de convocação.

Art. 29. — Concluída esta primeira fase da Assembléia Geral, os trabalhos terão prosseguimento normal, obedecendo-se, em tudo, as normais regras de ação em tais casos, ficando o Presidente com poderes para chamamento à ordem do Plenário, cancelar a palavra a qualquer sócio que se exceda em seu uso, dar a palavra a quem a solicitar, receber indicações, proposições e propostas, desde que escritas e assinadas, submetendo-as ao plenário, pela ordem cronológica do recebimento.

Art. 30. — Para as votações, sempre será necessário o voto secreto, para a eleição de membro da Diretoria cujo cargo se haja vagado por qualquer motivo; para julgamento de qualquer membro da Diretoria que haja sido denunciado pela forma e por quem de direito; para liquidação da sociedade e para a eleição da Diretoria, se outra forma não for adotada pelo plenário.

Art. 31. — O "quorum" exigido para instalação e funcionamento legal da Assembléia Geral será de:

a. DOIS TERÇOS de acionistas com direito a voto presentes, para deliberação válida sobre alteração ou modificação destes ESTATUTOS; para eleição da Diretoria; para julgamento de qualquer membro da Diretoria, denunciado por quem

de direito, para liquidação da sociedade, para declaração de falência ou pedido de concordata, para aumento de capital; para reavaliação do ativo.

b. METADE de acionistas com direito a voto presentes, para deliberar sobre todos os demais assuntos.

c. Em segunda convocação, o "quorum" permanecerá inalterado e para terceira e última convocação, a Assembléia Geral deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Art. 32. — Considerar-se-á aprovado qualquer assunto que, submetido à deliberação da Assembléia Geral, receber o voto favorável de metade mais um dos sócios presentes, não computados os votos em branco.

VI — O CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33. — O Conselho Consultivo será composto de 11 (onze) sócios, eleitos juntamente com a Diretoria e por igual prazo e será presidido pelo Presidente da Sociedade.

Art. 34. — São membros natos do Conselho Consultivo os membros da Diretoria.

Art. 35. — Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres sobre os negócios e sobre as atividades da Sociedade e, para isto, se reunirá, uma vez em cada trimestre, mediante convocação pela imprensa feita pelo seu Presidente, na sede social da Sociedade, em dia e hora mencionados pelo edital de chamamento.

Art. 36. — Além das atribuições acima, compete ao Conselho Consultivo julgar as impugnações acaso opostas por sócios à ação da Diretoria, em que qualquer ramo da administração, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 37. — Os membros do Conselho Consultivo receberão uma gratificação anual pelo exercício do seu cargo, pagáveis em quatro parcelas e por ocasião das reuniões trimestrais e as quais serão fixadas pela Assembléia Geral, mediante indicação de qualquer sócio presente.

VII — A DIRETORIA

Art. 38. — A execução das normas estatutárias, legais e administrativas da sociedade compete à Diretoria, composta de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma destes Estatutos. Terá a Diretoria um mandato de dois (2) anos a contar da data de sua posse e cada Diretor receberá o honorário mensal que for fixado pela Assembléia Geral.

Art. 39. — Os membros da Diretoria serão:

a. O Presidente
b. O Diretor Superintendente
c. O Diretor de Navegação

d. O Diretor de Produção

e. O Diretor Tesoureiro.

Art. 40. — Somente são elegíveis para quaisquer cargos na Diretoria, sócios que hajam integralizado seu capital.

Art. 41. — Compete, privativamente à Diretoria:

a. Reunir-se, na sede da Sociedade, ao menos uma vez em cada mês, para tratar dos assuntos sociais, sob a presidência do Presidente da Sociedade, de cujas reuniões serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio.

b. Deliberar sobre a instalação de Filiais, Escritórios, Agências e Sucursais, no território nacional, e autorizar os meios necessários.

c. Apreciar qualquer denúncia ou impugnação feita à gestão de qualquer Diretor, em caráter preliminar, submetendo, ou não, a seu critério exclusivo, a impugnação ou denúncia ao Conselho Consultivo.

d. Traçar normas de conduta comercial da Sociedade, adotando as medidas que se fizerem necessárias e aconselháveis.

e. Autorizar o Diretor Superintendente a alinear, pela forma e nas condições que o mesmo julgar aconselháveis, dos móveis ou imóveis cujo preço ou valor sejam superiores a metade do capital social.

Art. 42. — Compete, privativamente, ao Presidente:

a. Constituir, juntamente com o Diretor Superintendente, mandatários e representar, aquela Sociedade, em Juízo ou fora dele.

b. Assinar a correspondência que, para isto, lhe for entregue pelo Diretor Superintendente.

c. Contratar, juntamente com o Diretor Superintendente, quaisquer escrituras públicas de aquisição ou alienação de bens, nos termos estatutários, assinando-as.

d. Contratar, juntamente com o Diretor Superintendente, os empregados para postos elevados ou eminentemente técnicos, cuja admissão for solicitada por qualquer Diretor.

e. Organizar o Gabinete da Presidência, dirigindo-lo, quando julgado necessário, o departamento de relações públicas.

f. Substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos eventuais.

Art. 43. — Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

a. Superintender todos os negócios da Sociedade.

b. Substituir o Presidente,

em seus impedimentos eventuais.

c. Firmar contratos, assumir obrigações, movimentar contas bancárias, emitir cheques, aceitar títulos de dívida, emitir títulos de dívidas, admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários, ordenado ou honorários, atribuir ou distribuir gratificações, agindo, sempre, juntamente com outro Diretor, conforme seja o caso.

d. Firmar, a seu critério exclusivo, preço e condições nas alienações de bens, móveis ou imóveis, mediante autorização da Diretoria quando seja o caso; assinar escrituras de alienação ou de compras.

e. Distribuir os serviços e as atribuições dos empregados e dos demais Diretores, de comum acordo com estes.

Art. 44. — Compete, privativamente, ao Diretor de Navegação:

a. Responder, perante o Diretor Superintendente, por todos os setores relacionados com navegação, aérea, marítima ou fluvial, a quem prestará contas, informações e detalhes relacionados com tal setor.

b. Propor a admissão, demissão, reajustamento, gratificação e demais termos com relação ao pessoal subordinado ao seu setor, ao Diretor Superintendente, com quem tratará de todos os detalhes.

c. Estabelecer juntamente com o Diretor Superintendente, as previsões de seu setor, examinando, por relatórios escritos ou verbais, todos os detalhes de aumento, diminuição e estabilização da frota.

d. Cuidar da conservação do material sob sua responsabilidade, propondo as obras de conservação e restauração que julgar necessárias.

Art. 45. — Compete, privativamente, ao Diretor de Produtos:

a. Ter sob sua responsabilidade todos os setores comerciais da sociedade organizando estudos de mercado, propondo iniciativas e medidas a serem tomadas, ao Diretor Superintendente.

b. Manter sempre satisfatório o nível de produção, os contratos de compra ou venda, já assumidos, prestando contas, informações e detalhes ao Diretor Superintendente.

c. Assinar juntamente com o Diretor Superintendente, os contratos de compra e venda de mercadorias aprovados.

d. Propor ao Diretor Superintendente a demissão, admissão, aumento e gratificações ao pessoal seu subordinado.

Art. 46. — Compete, privativamente, ao Diretor Tesoureiro:

a. Organizar a contabilidade da Sociedade, de moldes a poder ter sempre em dia todos os livros e contas, prestando ao Diretor Superintendente, todas as contas, informações e detalhes que lhe forem solicitados ou que julgar convenientes.

b. Manter sob guarda todos os documentos constitutivos e da vida social da Sociedade.

c. Organizar e manter um inventário dos bens móveis e imóveis da Sociedade, mantendo sob sua guarda todos os documentos relacionados com os mesmos.

d. Secretariar o Presidente nas reuniões mensais da Diretoria, nas reuniões trimestrais do Conselho Consultivo e na Assembléia Geral.

e. Assinar, juntamente com o Diretor Superintendente todo o movimento bancário da Sociedade, inclusive emissões de cheques, endossos, avais, aceites, emissões de títulos de dívida, etc.

f. Acatar todas as instruções de ordem burocrática ou comercial que lhe forem dadas pelo Diretor Superintendente, sejam por escrito sejam orais.

g. Organizar os balanços anuais, os balancetes especiais solicitados pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal e ter a documentação exigida sempre na mais absoluta ordem antes de submeter os balanços ou balancetes aos referidos Conselhos.

Art. 47. — A caução da Diretoria, propriamente dita, será de cinquenta (50) ações integralizadas, ordinárias ou preferenciais.

VIII — O CONSELHO FISCAL

Art. 48. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três membros suplentes, que serão chamados à efetivação em caso de impedimento de qualquer titular.

Art. 49. — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um dentre os titulares para seu Presidente, o qual presidirá as reuniões do Conselho, das quais fará elaborar ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 50. — Compete ao Conselho Fiscal exercer vigilância e fiscalização rigorosa sobre as atividades econômico-financeiras da Sociedade, emitindo sobre tudo o seu parecer e encaminhando os assuntos que julgar necessários à Assembléia Geral, com seu parecer.

Art. 51. — Sempre que julgar necessário, poderá o Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para discussão de qualquer parecer seu, desde que, solicitada à Diretoria ou ao Presidente da Sociedade, estes se recusarem ou não efetuem a convocação.

Art. 52. — As convocações da Assembléia Geral pelo Conselho Fiscal se farão obedecidas às disposições estatutárias ou legais sobre o assunto.

Art. 53. — Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos, conjuntamente, com a Diretoria, por igual prazo e mandato, e terão uma remuneração anual que será paga sempre no último dia de cada exercício social, e que será fixada pela Assembléia Geral, por proposta de qualquer sócio.

IX — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. — Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio que esteja exercendo cargo na Diretoria, caberá aos seus herdeiros receberem a remuneração a que o "de cujos" fazia jus pelo exercício do cargo, até o final do mandato.

Art. 55. — Se entre os herdeiros do "de cujos", na hipótese do artigo anterior, houver menores, no sentido estrito da lei, haverá preferência geral e absoluta para o pagamento dos honorários a que têm direito, também nos termos do Art. anterior.

Art. 56. — A Diretoria será eleita em chapa conjunta, que deverá ser registrada junto ao Presidente, mediante recibo, até três (3) dias antes da data em que se realizarão as eleições.

Art. 57. — Os cargos na Diretoria, isolados ou em conjunto, são de eleição admitida e uma reeleição de qualquer Diretor, ou Conselheiro,

ro, não impedirá outra consecutiva ou não.

Art. 58. — Por Diretoria, compreende-se a Diretoria, propriamente dita, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

Art. 59. — A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e nestes Estatutos, e nas condições legais e estatutárias.

— DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. — Cada subscritor, no ato da subscrição, pagará um ágio de 20% — vinte por cento — que se revertará para as despesas de subscrição e incorporação e, em qualquer hipótese, inclusive a de não constituição da Sociedade, a importância do ágio não poderá ser reclamada, em tempo algum e a qualquer título.

Art. 61. — Em virtude do Artigo anterior, não se poderá aplicar o disposto pelo Art. 129, parágrafo único, alínea "d", da Lei de Sociedade Anônimas.

Art. 62. — Durante a fase da organização, a Sociedade será administrada por três Diretores, sócios fundadores, que têm a responsabilidade prevista pelo Art. 55 e parágrafo único do Dec. 2.627 de 26-10-40, cujos atos deverão ser ratificados e aprovados pela Assembléia Geral constitutiva e cuja gestão se incorporará ao patrimônio real e administrativo da Sociedade, imediatamente após cumpridas as formalidades de constituição.

Art. 63. — Depois de lidas discutidos e aprovados, estes Estatutos entram, imediatamente em vigor e somente poderão ser modificados nos casos condições nele próprios previstos, ressalvados os casos constantes em Lei.

Belém, 23 de Janeiro de 1960.

Dr. Jaakov Awni

Dr. George Henry Pickrell II

Sr. João Monteiro

Durante a fase preliminar de entendimentos para a constituição da Sociedade, foram já subscritas ações pelas seguintes pessoas desta Capital, nos seguintes quantitativos:

Alberto Ferreira Constante	5 ações
Izabel Gonçalves dos Santos	1 "
Norma Kzam Gorayeb	5 "
Iracema de Carvalho Vaz Pereira	10 "
Gastão José Porto Valente	10 "
Adriano Ribeiro Alves	2 "
Carlos Alberto Macedo Centeno	5 "
Dr. Elisio Parente de Araújo	10 "
Orlando Andrade	100 "
Venício Barbosa de Lima	47 "
Eng. Frederico Hoepken	30 "
Cap. Napoleão Brasil	100 "
Fco. Orlando Sosinho Lobato	10 "
Alm. Silvio Azambuja Maurício de Abreu	20 "
Dr. Carlos Albuquerque	10 "
Ver. Filomeno Melo	10 "
Luiz Manoel Saraiva	5 "
Cap. Sylvain Ledes (New York)	5 "
Silvio Gouvea Santiago	10 "

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Carta Patente n. 2571 de
14 de Maio de 1952Capital Cr\$ 30.000.000,00
Fundo de Reserva Cr\$ 29.748.001,30RUA 15 DE NOVENBRO, 86 90
CAIXA POSTAL N. 22
BELÉM — PARÁ — BRASIL

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital	30.000.000,00
Em moeda corrente	27.305.676,70	Aumento de Capital	20.000.000,00 50.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	19.950.394,50	Fundo de reserva legal	6.000.000,00
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	46.908.000,00 94.164.071,20	Fundo de previsão	2.748.001,30
		Outras reservas	1.000.000,00 59.748.001,30
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C Corrente	83.342.372,60	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários ..	13.399.532,10	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	168.942.800,20	de Poderes Públicos	3.029.410,70
Correspondentes no País	22.271.743,60	em C C Sem Limites	121.709.840,40
Correspondentes no Exterior ..	3.857.536,30	em C C Populares	147.564.406,60
Outros valores em moeda es- trangeira	344.441,10	em C C Sem Juros	2.927.357,20
Outros créditos	19.661.275,90 311.819.701,80	Outros Depósitos	12.233.107,00 287.464.121,90
		à prazo	
Imóveis	4.193.356,50	de diversos :	
Títulos e valores mobiliários :		a prazo fixo	73.853.728,00 73.853.728,00
Apólices e obrigações Federais ..	1.000.000,00		361.317.849,90
Ações e Debêntures	81.437.766,60 82.437.766,60	Outras Responsabilidades	
		Correspondentes no País ..	36.919.730,30
Outros valores	3.000,00 398.453.824,90	Correspondentes no Exterior ..	4.299.860,60
		Ordens de pagamento e ou- tros créditos	27.497.449,00
F—Imobilizado		Dividendos a pagar	6.000.000,00 74.717.039,90 436.034.889,80
Edifícios de uso do Banco ...	1.000,00	H—Resultados Pendentes	
Móveis e Utensílios	4.282.153,00	Contas de resultados	2.603.478,20
Instalações	1.485.320,20 5.768.473,20	I—Contas de Compensação	
		Depositantes de valores em gr. e em custódia	188.115.715,80
J—Contas de Compensação		Depositantes de títulos em cobrança :	
Valores em garantia	149.910.888,60	do País	84.818.877,80
Valores em custódia	38.204.827,20	do Exterior	31.116,90 84.849.994,70
Títulos a receber de C Alheia	84.849.994,70		
Outras contas	10.603.869,50 283.569.580,00	Outras contas	10.603.869,50 283.569.580,00
	Cr\$ 781.955.949,30		Cr\$ 781.955.949,30

Belém (Pará), 27 de janeiro de 1960

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSÉ MANUEL MARQUES ORIINS DE BETTENCOURT

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

D É B I T O	C R É D I T O
Despesas Gerais	Produto das Operações Sociais
Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; ordenados e gratificações; contribuições para o I.A.P. dos Bancários e L.B.A.; donativos; material de expediente e diversas 17.159.360,10	Juros recebidos e debitados; comissões; operações de câmbios, descontos, deduzidos os pertencentes ao exercício seguinte; diversos e renda de capitais não empregados em operações sociais 64.277.324,00
Impostos 3.381.090,00	
J u r o s	
Juros pagos e creditados 14.868.662,50	
Outras Despesas	
Comissões e outras contas 11.198.026,80	
Fundo de Reserva	
Transferido para esta conta 7.077.171,70	
Dividendos	
Dividendo a distribuir, à razão de 20% a. a. 6.000.000,00	
Percentagens	
Percentagem estatutária 4.593.012,90	
Cr\$ 64.277.324,00	Cr\$ 64.277.324,00

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Contador Reg. D.E.C. n. 14.392 — C.R.C. n. 109
Belém (Pará), 27 de janeiro de 1960

ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO MARIA DA SILVA
JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BETTENCOURT

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S/A., infra assinados, cumprindo os dispositivos legais e estatutários, examinaram os livros, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1959, tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que dão a sua plena e geral aprovação aos mesmos, com um voto de merecido louvor à Diretoria pelos ótimos resultados auferidos, esperando idêntico procedimento por parte da digna Assembléia Geral.

Belém (Pará), 27 de janeiro de 1960

JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

JOSE EMILIO LEAL MARTINS

JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO

(Ext. — Dia — 29/1/60)

**MOURÃO FERREIRA
COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A.**

**Assembléia Geral
Extraordinária**

Convidam-se os acionistas de Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social no próximo dia 5 às 17 horas para tratar dos seguintes assuntos:

1) alteração dos estatutos;
2) eleição de novos diretores;

3) o que ocorrer.

Belém, 28 de janeiro de 1960.

A Diretoria

**Maximino Lopes Ferreira
Adriano Antônio Mourão**

(Ext. — Dias 29, 30 e 31/1/60)

BANCO DE CREDITO DA AMAZÔNIA, S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99, do Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas do expediente deste Banco, em sua sede, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

a) Relatório da Diretoria;
b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
c) Parecer do Conselho Fiscal.
Belém, 27 de janeiro de 1960.
Remy Archer
Presidente

(Ext. — 28/1; 14 e 28/2/59)
(Ext. — 28/1, 14 e 28/2/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 1960

NUM. 5.725

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 16

Apelação Penal da Capital
Apelante — Apolonio da Silva.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante, Apolonio da Silva; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que faz parte integrante deste arêsto, e que condenou o apelante Apolonio da Silva, ao cumprimento da pena de dois (2) anos de detenção, como incurso na sanção do art. 121, § 3o. do Código Penal da República e nas custas do processo.

II — E assim decidem porque o representante do Ministério Público em Acará, não apelou da decisão que desclassificou o crime de homicídio simples (art. 121, parte geral) pelo qual foi o réu apelante denunciado, para homicídio culposo. A decisão do Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara (Penal) transitou em julgado para o Ministério Público. O réu foi que não se conformou, procurando, por via do apêlo, ver se lagrava a sua absolvição.

O Chefe do Ministério Público opinou pelo não provimento da apelação. E como a sentença apelada está de acôrdo com as provas dos autos, é que se a confirma.

Custas e demais cominações legais, pelo apelante.
Belém, 26 de outubro de 1959.
(a) Mauricio Pinto, relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Curcino Silva, então desembargador mais antigo do Tribunal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de janeiro de 1960. — Luis Faria, secretário.

e P-59/1035; ficando assinado o prazo de 10 (dez) dias a partir desta publicação, para que se manifeste sobre o mencionado crédito apresentado as impugnações que julgarem úteis. É este afixado à porta dos Auditórios, publicação no Diário Oficial, e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivã interina, datilografei, subscrevo e assino.

a.) Judith Monarca e Pepes — Escrivã interina.
(Ext. — 28 e 29/1/60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto Electorio Alves de Magalhães e Francisca de Assis Oliveira Melo, ele solteiro nat. do Pará, mecânico, filho de Raimundo Mozart Cruz de Magalhães e Judith Alves de Magalhães, ela solteira nat. do Pará, estudante, filha de José Campos Melo e Francisca Oliveira Melo, res. nesta cidade. — Antonio Alves Barbosa e Maria do Carmo Oliveira Gouvêa, solteira nat. do Pará, militar, filha de Grigório Barbosa de Paiva e Josefa Alves dos Anjos, ela solteira nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Gouvêa e Rita de Oliveira Gouvêa, res. nesta cidade. — José Braga Soares e Antonia Dias de Lima, solteira nat. do Pará, comerciante, filha de Manoel Pereira Soares e de Francisca Braga Soares, ela solteira nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel de Lima e Angela Dias de Lima, res. nesta cidade. — Jons Ferreira da Silva e Maria Bernardino de Almeida, ele solteira nat. do Pará, militar, filho de Raimunda Ferreira da Silva, ela solteira nat. do Ceará, doméstica, filha de Azarias Bernardino de Almeida e de Jona Alves e Lima, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, oponha-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de janeiro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta Capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T — 28.399 — 15 e 29/1/60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacenta

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa da herança Jacentas.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/1960)

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE VIÇOSA

O Doutor Jayme Rodrigues dos Santos, Juiz de Direito da comarca de Viçosa do Ceará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que atendendo ao que lhe foi requerido por D. Maria Rosa do Amaral, casada com José Severiano de Araújo, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e por cópias, publicado no Órgão Oficial do Estado e de Belém, Estado do Pará, cita a ausente Maria Belchior Amaral e as pessoas que possam ter interesse na abertura da sucessão provisória da mesma, para, no prazo de sessenta dias, que correrá da data da publicação do presente edital, se fizerem representar por advogado legalmente habilitado, em todos os termos e sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Viçosa, do Ceará, aos catorze de abril de

mil novecentos e cinquenta e oito. Eu Francisco Caldas da Silveira, Escrivão do primeiro ofício, o fiz datilografar. (a) Jayme Rodrigues dos Santos — Luiz de Direito". (Sobre os devidos selos) Está conforme o original. Dou fé.

Viçosa do Ceará, 18 de março de 1959. — (a) Francisco Caldas da Silveira, 1o. Escrivão.
(T. — 26468 — 29/1/60)

COMARCA DA CAPITAL

Aviso com o prazo de 10 dias Judith Monarca e Pepes, escrivã interina do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio, da Comarca da capital do Estado do Pará, etc.

Pelo presente edital, aviso aos interessados que se processam, neste Cartório, as habilitações de crédito de Ferreira Gomes Ferragista S.A., na falência de Araújo & Pereira, com sede nesta cidade, à rua 28 de Setembro número 377, que é credora de Araújo & Pereira, de quantia de Cr\$ 16.317,50 (dezesseis mil, trezentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), resultante de duas inclusas Duplicatas P-59/711